

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 887.563.279-00, matrícula 39443-2, ordenador primário do órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0009-09, AUTORIZA, a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas da **Revista do Projeto Its Teens Florianópolis**, do Grupo NDTV– Requisição nº 869/2022 nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Maurício Fernandes Pereira
Secretário Municipal de Educação

A. Aguiar
João Ribeiro Fernandes
Diretor Operacional
Decreto nº 18.438/2018

29/11/22
AO flam 29/11/22
Mauricio
Florianópolis - SC 23 de novembro de 2022



AO

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

SR. MAURICIO FERNANDES PEREIRA

FLORIANÓPOLIS - SC

Prezado Secretário,

PROTOCOLADO
Data: 29/11/22
Assinatura *33023*

O Grupo ND, com sua plataforma jovem its Teens nas escolas, que neste ano completou 16 anos de atividade para atender a Lei 12.773, de 1º de dezembro de 2003, sempre se dedicou em ir além de informar, mas dar voz aos alunos, professores, diretores e sociedade com interação, discussão e inclusão dos jovens na sociedade para fomentar a construção de um futuro melhor.

Propomos a esta secretaria a parceria com a its Teens Florianópolis, uma revista produzida por uma equipe especializada do Grupo ND, seguindo o fluxo abaixo:

- Dentro de cada mês, a equipe da its Teens busca orientações de conteúdos e informações, em parceria com a Secretaria de Educação, para sugestões de pautas e direcionamento da edição. Após isso, é de responsabilidade da nossa equipe entrevistar, levantar dados, fotos, produzir e editar os materiais apurados.
- Depois desta etapa, a equipe de diagramação da its Teens Florianópolis produz todo o material gráfico e se responsabiliza pelo envio à gráfica, sendo de responsabilidade do Grupo ND, também, a entrega e circulação das revistas nas unidades escolares, de acordo com as escolas selecionadas e quantidades aprovadas.

Dessa forma, construímos uma revista exclusiva para Prefeitura Municipal de Florianópolis com o conhecimento da its Teens e Grupo ND, com a possibilidade de também ter espaço em nossa programação, como portal e televisão.

Este modelo de serviço prestado pela its de produzir, editar, diagramar, imprimir e circular é feito há oito anos na cidade de Joinville e neste ano avança para novos municípios de Santa Catarina.

GRUPO ND



NDTV



PROTOCOLADO

Data: 29/11/22
Assinatura *33023*

Clube NDmais

PROPOSTA 2023

Quantidade: 3.000 revistas mensais – para atender o público dos anos finais do Ensino Fundamental, de 12 a 15 anos.

Período do projeto its Teens Florianópolis: Abril a dezembro de 2023 – 11 edições entre normais e especiais.

Custo por revista: R\$ 14,85 (Quatorze Reais e oitenta e cinco centavos).

Custo mensal das revistas: R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Custo total para 11 edições no período do projeto: R 490.050,00 (Quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento,

Cordialmente,

Marcello Correa Petrelli

Presidente Executivo Grupo ND

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Revista do Projeto Its Teens Florianópolis

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em consonância com a LEI 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Decreto Municipal 24.954 de 01 de março de 2023 e demais legislações correlatas, elabora-se este Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa para ***contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis,*** conforme especificação deste estudo preliminar possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A educação está em constante evolução, com novidades que merecem destaque cotidianamente. Por isso, nada melhor do que acompanhar de perto o que está sendo feito em nossas unidades educativas. Nesse sentido, pensando numa atividade que pudesse trazer e divulgar várias demandas da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, tendo como foco o protagonismo estudantil e a práticas educativas.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação desde 2021 acolheu a proposta e tem dado continuidade ao Projeto Revista Its Teens, onde a idéia é colocar o estudante como protagonista de sua própria jornada de aprendizado, tornando-os mais curiosos, questionadores e capazes de formar opinião crítica. E em paralelo, buscando socializar esse protagonismo entre as unidades educativas da Rede, por meio de temáticas que permeiam os currículos e as propostas educativas na Educação Básica do Município de Florianópolis.

A socialização do conhecimento e das práticas educativas culminou na parceria e na continuidade do Projeto, que vem sendo executada pelo Grupo NDTV, desde 2022 e pretende-se continuar para 2023.

3. OBJETO RESUMIDO:

O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis.

4. REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, por meio da Assessoria de Comunicação vinculada ao Gabinete do Secretário de Educação de Florianópolis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

5.1. FUNDAMENTO LEGAL:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Brasília: Ministério da Educação, 2017.

Proposta Curricular da Rede municipal de Florianópolis, 2016.

5.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

Para fins de organização para a estimativa das quantidades a serem contratadas, usou-se como base o número de unidades educativas para distribuição entre as diversas unidades e setores relacionados, tais como Bibliotecas e centros de formação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, algo em torno de 127 (cento e vinte e sete), além da sede, dois centros de Formação e 02 bibliotecas (Central e a Barreiros Filho).

A tiragem mensal de 3.000 unidades será distribuída, priorizando as Unidades Ed Educação Fundamental em maior escala, em seguida as bibliotecas, núcleos de Ed. Infantil e centros de formação e sede, em menor escala. Observando-se as matrículas escolares ao seu tempo.

5.3. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

5.3.1. JUSTIFICATIVA:

Para dar continuidade ao trabalho já desenvolvido, tem-se a intenção de não interromper as atividades juntos às escolas, com a socialização das atividades realizadas pelos jovens e adolescentes em suas unidades educativas, bem como as práticas educacionais da rede.

5.4. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

- Interrupção das atividades já inseridas no cotidiano das atividades curriculares da Rede;
- Quebra da rede de saberes entre educadores;
- Quebra da rede de saberes entre escolas e conveniadas;

5.5. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda não implica numa urgência de atividades, podendo ser trabalhada com calma, mas sem perder o ritmo e a continuidade já anteriores.

5.6. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Considerando as atividades já realizadas pela Secretaria de Educação junto ao grupo ND, optou-se por dar continuidade para a prestação de serviço com o grupo ND, que produz e edita com exclusividade o trabalho intelectual desenvolvido pelas nossas unidades, por meio dos educadores e estudantes.

Todas as pesquisas, levantamento de dados e demais procedimentos já estão incorporados em nossas atividades, facilitando o retorno e a produção do objeto proposto.

5.7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Justifica-se a contratação de empresa, pois o projeto *Its Teens* Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria, construída com a participação de alunos, professores e Secretaria Municipal de Educação – em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da *Its* e Grupo ND, razão pela escolha. Ainda, informamos que em 2022 a SME formalizou CONTRATO Nº 417/SME/2022, com esta finalidade.

A equipe Its Teens busca orientação de conteúdos e informações, em parceria com a SME, para sugestões de pautas e direcionamento da edição.

Ademais, é de responsabilidade da editora: entrevistar, levantar dados, fotos, produzir, diagramar os materiais apurados. Além disso, é responsável pela entrega e circulação das revistas nas unidades escolares. O período do projeto tem previsão de 9 meses – sendo 11 (onze) edições, possuindo como público alvo os estudantes de 12 a 15 anos, conforme especificação anexa

5.8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para o art. 74 da Lei nº 14133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Assim, por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, e sendo o projeto da Revista algo exclusivo, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Declaração da Câmara Brasileira do Livro, e seu preço para a prestação dos serviços dentro do praticado no mercado brasileiro, conforme demonstrado pelas notas fiscais emitidas para outras instituições. Por ser uma prestação de serviço específica e única o processo de compra/serviço não pode ser parcelado, pois não há competitividade entre fornecedores.

Por se tratar de tiragens mensais, o objeto será entregue mensalmente, após a conclusão das atividades e sua impressão final.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Continuidade nas atividades de socialização de práticas exitosas;
- Continuidade no fortalecimento dos vínculos de pertencimento na Rede Municipal de Educação de Florianópolis;
- Continuidade no fortalecimento do protagonismo estudantil;

7. DAS EMPRESAS DO MERCADO LOCAL/REGIONAL:

Em busca de propostas que atendessem ao objeto localizamos a empresa Razão Social: EDITORA NOTÍCIA DO DIA LTDA CNPJ: 00.481.841/0001-68, localizado na Avenida do Antão, nº 1.762, Alto do Morro da Cruz, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88025-150, que detém a edição exclusiva do KIT, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração de Exclusividade expedida pela ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas.

Analisando os serviços e resultados oferecidos, optou-se pela continuidade de suas atividades.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Recomenda-se que:

8.1.1. Proponente deve estar credenciado perante o Município de Florianópolis, junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

8.1.2. Atenda a todas as exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – TR e seus anexos.

8.1.3. Pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.1.4. Apresente Carta de exclusividade sobre o produto ofertado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Observar as obrigações constantes deste Estudo Técnico Preliminar na elaboração do Termo de Referência;

8.2.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

8.2.3. A CONTRATADA se compromete, a fornecer os serviços/produtos, pelos preços oferecidos, durante o prazo de sua vigência, em conformidade com a proposta aprovada.

8.2.4. O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Educação requisitante, devidamente autorizado por autoridade superior, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação, endereço de entrega.

8.2.5. Os itens registrados deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após solicitação.

8.2.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

8.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE provocado por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1. Observar as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar na elaboração do Termo de Referência o qual fará parte do futuro edital.

8.3.2. Encaminhar as AF's (autorização de fornecimento) devidamente assinadas ao fornecedor contratado, mediante empenho prévio.

8.3.3. Providenciar o pagamento em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela PMF.

9. REQUISITOS TEMPORAIS

9.1. DOS PRAZOS EM GERAL

a) Prazo de entrega: o prazo para entrega será em conformidade com a autorização de fornecimento (AF) prevista no Termo de Referência, ou seja, com prazo de até 30(trinta) dias corridos.

b) Prazo da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura da minuta.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME

10.1. DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos a, com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

- a) Capacidade jurídica
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

11. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS

11.1.1. O fornecimento dos serviços/produtos será efetuado pela CONTRATADA, de conformidade com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Os serviços/produtos serão solicitados mediante AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada e enviada ao fornecedor contratado, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de fornecimento que se fizerem necessárias.

11.1.3. Os produtos só poderão ser fornecidos após AF (Autorização de Fornecimento) que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com prazo de até 30 (vinte) dias corridos.

11.1.4. O quantitativo total poderá ou não ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades verificadas por esse Órgão. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da CONTRATADA poderá deixar de ocorrer.

11.1.5. Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da Administração no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

11.1.6. O local para entrega dos produtos será no almoxarifado da Educação.

Contato pelo e-mail: materiais.diop@sme.pmf.sc.gov.br
[/materiais.diaf@sme.pmf.sc.gov.br](mailto:materiais.diaf@sme.pmf.sc.gov.br) .

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. ESTIMATIVA DE CUSTO

Conforme a estimativa da demanda, o valor total estimado e orçado para a compra é de **R\$ 689.750,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)** sendo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
01	3.000	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da <i>Revista do Projeto Its Teens Florianópolis</i> , do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze edições) pelo período de 9 meses.	R\$ 163,35	R\$ 490.050,00

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da dispensa correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

- Fonte: 5500/recurso próprio
- Projeto Atividade: 2348
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

No que tange à necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frise-se que não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta seus efeitos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, entretanto, o objeto é a continuidade de um projeto anterior já executado pelo contrato 417/SME/2022, cuja vigência encerrou em 14/04/2023.

16. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

- a) NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de objeto com características exclusivas de um único fornecedor;
- b) ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O objeto será adjudicado se a empresa cumprir os requisitos do processo de inexigibilidade previsto na Lei 14.133/2021.
- c) MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: produto a ser entregue é de exclusividade, e, portanto, será necessário fazer um processo de inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019.

17. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas, no presente estudo técnico preliminar, declara-a **VIÁVEL** e, sobretudo, **ADEQUADA** a solução proposta para atende completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Florianópolis, 19 de abril de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

 Documento assinado digitalmente MAURICIO FERNANDES PEREIRA Data: 19/04/2023 14:37:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente RICARDO LEANDRO DE MEDEIROS Data: 19/04/2023 14:24:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ALEXSANDRA TURNES CLASEN Data: 19/04/2023 11:34:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA	RICARDO LEANDRO DE MEDEIROS	ALEXSANDRA TURNES CLASEN
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a **contratação**

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	3.000	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da <i>Revista do Projeto Its Teens Florianópolis</i> , do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze edições) pelo período de 9 meses.

PESQUISA MERCADOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA – PC 869/2022

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de desburocratização, gestão e Governo Digital/Secretaria de gestão n. 73, de 05 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Autárquica e Fundacional.

Ainda de acordo com o art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa mercadológica de Preços que integra esse processo.

O orçamento foi organizado e realizado pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição e especificação anexa.

Justifica-se a contratação de empresa, pois o projeto *Its Teens* Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria, construída com a participação de alunos, professores e Secretaria Municipal de Educação – em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da *Its* e Grupo ND, razão pela escolha. Ainda, informamos que em 2022 a SME formalizou CONTRATO Nº 417/SME/2022, com esta finalidade.

A equipe *Its Teens* busca orientação de conteúdos e informações, em parceria com a SME, para sugestões de pautas e direcionamento da edição.

Ademais, é de responsabilidade da editora: entrevistar, levantar dados, fotos, produzir, diagramar os materiais apurados. Além disso, é responsável pela entrega e circulação das revistas nas unidades escolares. O período do projeto tem previsão de 9 meses – sendo 11 (onze) edições, possuindo como público alvo os estudantes de 12 a 15 anos, conforme especificação anexa.

A escolha da empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, portanto, é devido ao trabalho já ter sido efetuado junto à Educação Fundamental da Rede Municipal de Ensino em 2022 e pela expertise oferecida, pois todo o serviço e material são de sua exclusividade.

Neste caso, a empresa Editora Notícias do Dia LTDA detém a edição exclusiva da

Revista *Its Teens*, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração de Exclusividade expedida pela ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Ademais, a empresa apresentou contrato firmado com outro órgão público, sobre o mesmo objeto, demonstrando que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado em mercado, de acordo com o disposto no Art. 23. § 4º da Lei nº 14.133/2021. A planilha orçamentária com os valores e cálculos consta anexa ao processo.

Por fim, apresentou pleno atendimento na capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista para a contratação.

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ALEXSANDRA TURNES CLASEN
Data: 27/04/2023 16:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXSANDRA TURNES CLASEN
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira da SME

PARECER N. 2118/2023/SME/ASSJUD/PMF

REFERÊNCIA: Processo I 0009092/2022, Deliberação nº 2107/2022 e OF. DIAF. 043/2023/SME/PMF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PC 869/2022 – Contratação de empresa para aquisição de assinaturas mensais da Revista do Projeto *Its Teens* Florianópolis. Inexigibilidade

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação para análise jurídica de inexigibilidade de licitação, objetivando a possibilidade do pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a aquisição de 3.000 (três mil) assinaturas da Revista do Projeto *Its Teens*, sendo 11 (onze) edições pelo período de 09 (nove) meses, para atender a Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, em conformidade com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar, (fls. 93 - 102);
- Estimativas do valor da contratação, (fls. 110 – 129);
- Nota de bloqueio orçamentário, (fls. 46);
- Documento ao Comitê Gestor de Governo, (fls. 02);
- Documento de aprovação do Comitê Gestor de Governo, (fls. 43);
- Autorização do Ordenador Primário, (fls. 130);
- Termo de Referência, (fls. 103 - 108);
- Documentação fiscal da empresa escolhida pelo órgão requisitante (Federal, Estadual, Municipal):
 - a) certidão negativa municipal, (fls. 134);
 - b) certidão negativa estadual, (fls. 133);
 - c) certidão negativa federal, (fls. 132);
 - d) certidão negativa trabalhista, (fls. 135);
 - e) certidão negativa FGTS, (fls. 136);
 - f) certidão negativa de falência ou concordata, (fls. 137);

- g) contrato social da empresa ou estatuto com a as atas devidamente registradas, (fls. 20 - 24);
- h) documentos de identificação dos sócios administradores ou dirigentes com autoridade estabelecida em ata, (fls. 26);
- i) declaração de que não emprega menor de idade, salva na condição de aprendiz (inciso XIII do art. 7º da CF/88), (fls. 75);
- j) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública, (fls. 75);
- k) Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública, (fls. 75);
- l) Certidão Simplificada da Junta Comercial, (fls. 25);
- Declaração de exclusividade, (fls. 18 - 19);
- Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço, (fls. 110 – 129);
- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis, (fls. 04);
- Outros documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.

É o necessário relato.

Passa-se à análise.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos do edital/contrato. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, *in verbis*:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:

“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...)”. Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, a área técnica/equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar (*fls. 93 - 102*):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Revista do Projeto Its Teens Florianópolis

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em consonância com a LEI 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Decreto Municipal 24.954 de 01 de março de 2023 e demais legislações correlatas, elabora-se este Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis**, conforme especificação deste estudo preliminar possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A educação está em constante evolução, com novidades que merecem destaque cotidianamente. Por isso, nada melhor do que acompanhar de perto o que está sendo feito em nossas unidades educativas. Nesse sentido, pensando numa atividade que pudesse trazer e divulgar várias demandas da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, tendo como foco o protagonismo estudantil e a práticas educativas.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação desde 2021 acolheu a proposta e tem dado continuidade ao Projeto Revista Its Teens, onde a ideia é colocar o estudante como protagonista de sua própria jornada de aprendizado, tornando-os mais curiosos, questionadores e capazes de formar opinião crítica. E em paralelo, buscando socializar esse protagonismo entre as unidades educativas da Rede, por meio de temáticas que permeiam os currículos e as propostas educativas na Educação Básica do Município de Florianópolis.

A socialização do conhecimento e das práticas educativas culminou na parceria e na continuidade do Projeto, que vem sendo executada pelo Grupo NDTV, desde 2022 e pretende-se continuar para 2023.

3. OBJETO RESUMIDO:

O estudo técnico preliminar aqui relatado tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis.

4. REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, por meio da Assessoria de Comunicação vinculada ao Gabinete do Secretário de Educação de Florianópolis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

5.1. FUNDAMENTO LEGAL:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Brasília: Ministério da Educação, 2017.
Proposta Curricular da Rede municipal de Florianópolis, 2016.

5.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

Para fins de organização para a estimativa das quantidades a serem contratadas, usou-se como base o número de unidades educativas para distribuição entre as diversas unidades e setores relacionados, tais como Bibliotecas e centros de formação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, algo em torno de 127 (cento e vinte e sete), além da sede, dois centros de Formação e 02 bibliotecas (Central e a Barreiros Filho).

A tiragem mensal de 3.000 unidades será distribuída, priorizando as Unidades Ed Educação Fundamental em maior escala, em seguida as bibliotecas, núcleos de Ed. Infantil e centros de formação e sede, em menor escala. Observando-se as matrículas escolares ao seu tempo.

5.3. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

5.3.1. JUSTIFICATIVA:

Para dar continuidade ao trabalho já desenvolvido, tem-se a intenção de não interromper as atividades juntos às escolas, com a socialização das atividades realizadas pelos jovens e adolescentes em suas unidades educativas, bem como as práticas educacionais da rede.

5.4. DOS RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

- Interrupção das atividades já inseridas no cotidiano das atividades curriculares da Rede;
- Quebra da rede de saberes entre educadores;
- Quebra da rede de saberes entre escolas e conveniadas;

5.5. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda não implica numa urgência de atividades, podendo ser trabalhada com calma, mas sem perder o ritmo e a continuidade já anteriores.

5.6. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Considerando as atividades já realizadas pela Secretaria de Educação junto ao grupo ND, optou-se por dar continuidade para a prestação de serviço com o grupo ND, que produz e edita com exclusividade o trabalho intelectual desenvolvido pelas nossas unidades, por meio dos educadores e estudantes.

Todas as pesquisas, levantamento de dados e demais procedimentos já estão incorporados em nossas atividades, facilitando o retorno e a produção do objeto proposto.

5.7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Justifica-se a contratação de empresa, pois o projeto Its Teens Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria, construída com a participação de alunos, professores e Secretaria Municipal de Educação – em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da *Its* e Grupo ND, razão pela escolha. Ainda, informamos que em 2022 a SME formalizou CONTRATO Nº 417/SME/2022, com esta finalidade.

A equipe Its Teens busca orientação de conteúdos e informações, em parceria com a SME, para sugestões de pautas e direcionamento da edição.

Ademais, é de responsabilidade da editora: entrevistar, levantar dados, fotos, produzir, diagramar os materiais apurados. Além disso, é responsável pela entrega e circulação das revistas nas unidades escolares. O período do projeto tem previsão de 9 meses – sendo 11 (onze) edições, possuindo como público alvo os estudantes de 12 a 15 anos, conforme especificação anexa

5.8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para o art. 74 da Lei nº 14133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Assim, por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, e sendo o projeto da Revista algo exclusivo, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Declaração da Câmara Brasileira do Livro, e seu preço para a prestação dos serviços dentro do praticado no mercado brasileiro, conforme demonstrado pelas notas fiscais emitidas para outras instituições. Por ser uma prestação de serviço específica e única o processo de compra/serviço não pode ser parcelado, pois não há competitividade entre fornecedores.

Por se tratar de tiragens mensais, o objeto será entregue mensalmente, após a conclusão das atividades e sua impressão final.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Continuidade nas atividades de socialização de práticas exitosas;
- Continuidade no fortalecimento dos vínculos de pertencimento na Rede Municipal de Educação de Florianópolis;
- Continuidade no fortalecimento do protagonismo estudantil;

II.3 - Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/21, é uma situação em que a Administração Pública pode contratar um serviço ou adquirir um bem sem a realização de processo licitatório, em virtude de ser inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto ou da notória especialização do fornecedor.

Isso significa que, excepcionalmente, a contratação ou aquisição não pode ser realizada por meio de licitação, pois o objeto a ser contratado é único ou o fornecedor detém um conhecimento técnico específico e exclusivo, tornando impraticável a competição entre os interessados.

No entanto, a inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração Pública, com base em critérios objetivos e legais, para evitar possíveis fraudes ou irregularidades. Além disso, a contratação ou aquisição deve ser feita com base em valores de mercado, garantindo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de licitação não é uma exceção comum e deve ser utilizada de forma criteriosa e excepcional, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 74 da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, no caso em análise, verifica-se tratar-se de uma inexigibilidade de licitação determinada, tendo em vista que a empresa Editora Notícias do Dia, Ltda, é a única no território nacional que edita, diagrama e distribui a Revista Its, o que está devidamente comprovado através da Declaração da ANER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS, DIREX – 031/22, com validade de 12 meses a partir de 18 de agosto de 2022.

Dessa forma, a aludida inexigibilidade de licitação se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada.

II.4 - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (*fls.103-108*), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, após análise dos técnicos habilitados:



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Revista do Projeto Its Teens Florianópolis

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação (IL) a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da *Revista do Projeto Its Teens Florianópolis*, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze) edições pelo período de 9 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa, pois o projeto Its Teens Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria, construída com a participação de alunos, professores e Secretaria Municipal de Educação – em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da *Its* e Grupo ND, razão pela escolha. Ainda, informamos que em 2022 a SME formalizou CONTRATO Nº 417/SME/2022, com esta finalidade.

2.2 A equipe Its Teens busca orientação de conteúdos e informações, em parceria com a SME, para sugestões de pautas e direcionamento da edição.

2.3 Ademais, é de responsabilidade da editora: entrevistar, levantar dados, fotos, produzir, diagramar os materiais apurados. Além disso, é responsável pela entrega e circulação das revistas nas unidades escolares. O período do projeto tem previsão de 9 meses – sendo 11 (onze) edições, possuindo como público alvo os estudantes de 12 a 15 anos, conforme especificação anexa.

2.4 A escolha da empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, portanto, é devido ao trabalho já ter sido efetuado junto à Educação Fundamental da Rede Municipal de Ensino em 2022 e pela expertise oferecida, pois todo o serviço e material são de sua exclusividade.

2.5 Neste caso, a empresa Editora Notícias do Dia LTDA detém a edição exclusiva da Revista Its Teens, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração de Exclusividade expedida pela ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas.

2.6 Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no caput do 74 da Lei nº

A necessidade da contratação da empresa Editora Notícias do Dia, Ltda, encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (*fls. 103*), a qual, em

exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a contratação do serviço/obra, escudado nas informações técnicas vinculadas:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa, pois o projeto Its Teens Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria, construída com a participação de alunos, professores e Secretaria Municipal de Educação – em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da Its e Grupo ND, razão pela escolha. Ainda, informamos que em 2022 a SME formalizou CONTRATO Nº 417/SME/2022, com esta finalidade.

2.2 A equipe Its Teens busca orientação de conteúdos e informações, em parceria com a SME, para sugestões de pautas e direcionamento da edição.

2.3 Ademais, é de responsabilidade da editora: entrevistar, levantar dados, fotos, produzir, diagramar os materiais apurados. Além disso, é responsável pela entrega e circulação das revistas nas unidades escolares. O período do projeto tem previsão de 9 meses – sendo 11 (onze) edições, possuindo como público alvo os estudantes de 12 a 15 anos, conforme especificação anexa.

2.4 A escolha da empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, portanto, é devido ao trabalho já ter sido efetuado junto à Educação Fundamental da Rede Municipal de Ensino em 2022 e pela expertise oferecida, pois todo o serviço e material são de sua exclusividade.

2.5 Neste caso, a empresa Editora Notícias do Dia LTDA detém a edição exclusiva da Revista Its Teens, objeto da contratação, resultando para tanto legal o procedimento objetivado, devidamente comprovado nos autos do processo, com a inclusão de Declaração de Exclusividade expedida pela ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas.

Ademais, coadunando com o art. 16 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 31, II e 32, II do Decreto Municipal nº 24.954/23, a Nota de Bloqueio Orçamentário (fls. 46) e a declaração de composição de custo da contratação/estimativa do valor da contratação (fls. 110 – 129), encontram-se nos autos:

ESTADO DE SANTA CATARINA		Exercício de 2023			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS		Nota de Bloqueio			
C.N.P.J.: 82.892.282/0001-43		Nº do Bloqueio : 1882/2023			
Município: Florianópolis					
Órgão:	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade:	19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Funcional:	12.361.0102 - Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade:	2.348 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO ENS. FUNDAMENTAL				
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.5500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Código reduzido:	000222				
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.					
Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/01/2023		6.130.717,15	490.050,00	5.640.667,15
PC 869/2022					



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	EMPRESA	VALOR UNIT CADA REVISTA	VALOR 11 edições REVISTA / CONTRATO	VALOR TOTAL
1	REVISTA REVISTA ITS TEENS	3.000	UN	EDITORA NOTÍCIAS DO DIA	R\$ 14,85	R\$ 163,35	R\$ 490.050,00
TOTAL							R\$ 490.050,00

PREÇO OFERTADO EM OUTRO ÓRGÃO - CONFORME CONTRATO E PROPOSTA ANEXA	
ENTIDADE	VALOR CADA REVISTA
PREFEITURA DE NAVEGANTE/SC	R\$ 14,85
PREFEITURA DE JOINVILLE/SC	R\$ 14,85



Documento assinado digitalmente
LARISSA BLAINSKI
Data: 27/04/2023 16:39:25-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

De acordo com o Decreto Municipal nº 23.966/2022 c/c Instrução Normativa CGG nº 001/2023, toda contratação que gere despesa para o erário público, seja por aditivos, serviços terceirizados etc, deve ser previamente analisada, deliberada e autorizada pelo Comitê Gestor de Governo.

Dessa forma, segue anexo aos autos a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo (fls. 43):

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Comitê Gestor de Governo

Deliberação n. 2701 /2022**Florianópolis, 23 de dezembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
MAURICIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal da Educação
Florianópolis – SC

PROCESSO: OE 469/SME/DAF/2022

OBJETO: RECONSIDERAÇÃO Solicitação de autorização para contratação, via inexigibilidade, para contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 assinaturas da Revista do Projeto *Its Teens* Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da rede municipal de educação de Florianópolis - sendo 11 edições pelo período de 9 meses. O projeto *Its Teens* Florianópolis é uma revista exclusiva para a Secretaria construída com a participação de alunos, professores e SME - em que a revista se torna um serviço para nossas escolas com a chancela da *Its* e Grupo ND. O período do projeto é de abril a dezembro/2023. O impacto financeiro será de R\$ 490.050,00. FRP 81.

VALOR: R\$ 490.050,00

FONTE: 81

DELIBERAÇÃO: Autorizada a despesa, desde que tenha disponibilidade orçamentária, sob a responsabilidade integral do ordenador primário quanto à forma de contratação e aos valores aplicados, devendo seguir os preços de mercado.

Observação: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 23.966, de 21 de junho de 2022, Lei Complementar n. 101/00, Lei 4320/64 e Lei 8.666/93.

CARLOS EDUARDO SOUZA NEVES
Secretário Municipal da Casa Civil
Presidente do Comitê Gestor de Governo

A requisição de compra, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação da execução de obra/serviço a ser contratado, se encontra nos autos (fls.04):

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS CNPJ: 82.892.282/0001-43 Telefone: 32515918 RUA CONSELHEIRO MAFRA, 656 C.E.P.: 88010-102 - Florianópolis - SC		Solicitação Nr.: 869/2022 Data: 30/11/2022 Nr. por Centro de Custo: 105			
☐ Execução de Serviço ☐ Execução de Obra ☐ Compra		Folha: 1/1			
SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS					
SOLICITANTE: Centro de Custo: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Código da Dotação: Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nome do Solicitante: Local de Entrega: CONFORME CONTRATO - CONFORME CONTRATO Destinação: Contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Ita Teens Florianópolis, do Grupo NDTV para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 edições no período do Projeto - de abril a dezembro de 2023 Identificação:					
Observações:					
ITENS SOLICITADOS:					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3000	UM	Assinatura da Revista Ita Teens Florianópolis - CFM TDR (16-41-9897)	163,3500	490.050,00
				Preço Total:	490.050,00
Florianópolis, 30 de Novembro de 2022.				Jean Roberto Fernandes Diretor Operacional Decreto nº 12.438/2018 Maurício Fernandes Pereira Secretário Municipal de Educação Assinatura nº 17.447/2022 Assinatura do Responsável	

A autorização do ordenador primário está devidamente presente nos autos (fls. 130):

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MAURICIO FERNANDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 887.563.279-00, matrícula 39443-2, ordenador primário do órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0009-09, AUTORIZA, a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas da **Revista do Projeto Its Teens Florianópolis**, do Grupo NDTV- Requisição nº 869/2022 nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO FERNANDES PEREIRA**
Data: 27/04/2023 11:27:54-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Mauricio Fernandes Pereira
Secretário Municipal de Educação

A documentação fiscal do contratado encontra-se acostada aos autos, conforme determina o inciso XII e suas respectivas alíneas, do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23.

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

III – Conclusão

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar os documentos para a contratação por inexigibilidade de licitação para a aquisição de 3.000 (três mil) assinaturas da Revista do Projeto Its Teens sendo 11 (onze) edições pelo período de 09 (nove) meses, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 02 de maio de 2023

GILBERTO AMÉRICO SOUTO
Matrícula 65907-0
OAB/SC 23.000

DE ACORDO

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC Nº 026.463

Unidade Gestora: 988105

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 188/SMLCP/SULIC/2023

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 51, do Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo I 009092/2023, independente de transcrição.

1.2. Do Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze) edições pelo período de 9 meses.

Item	Especificação	Quantidades	Valor Unitário R\$
01	contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze) edições pelo período de 9 meses	3.000 unidades	R\$ 163,35

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico municipal bem como no Portal Nacional de Compras Públicas conforme determina Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação, na forma das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 736 de 02/01/2023.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A escolha do fornecedor se enquadra na situação excepcional, disposta na hipótese contida no inciso I, § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da hipótese da inexigibilidade para a contratação. Visto que empresa Editora Notícias do Dia, Ltda, é a única no território nacional que edita, diagrama e distribui a Revista Its, o que está devidamente comprovado através da Declaração da ANER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS, DIREX – 031/22, com validade de 12 meses a partir de 18 de agosto de 2022.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

2.2. CONTRATADA: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, CNPJ 00.481.841/0001-68

2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 490.050,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais)

2.4. Diante dos dados expostos, o Secretário da Secretaria Municipal da Educação, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, conforme Processo I 009092/2023 e AUTORIZA a contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, sendo 11 (onze) edições pelo período de 9 meses, conforme Processo I 009092/2023, independente de transcrição.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no Art. 174, I da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO FERNANDES PEREIRA
Data: 11/05/2023 18:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis, 11 de maio de 2023.

Mauricio Pereira Fernandes
Secretaria Municipal da Educação